LEI Nº 228/2002

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, O PROJETO MEIO AMBIENTE, VIDA E CIDADANIA, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO AS AÇÕES PRECONIZADAS DA AGENDA 21 LOCAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito do Município de Bananeiras, o projeto Meio Ambiente, Vida e Cidadania, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2.º - Para a execução do Projeto Meio Ambiente, Vida e Cidadania, o Poder Executivo instituirá a Comissão Pró-Meio Ambiente, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1.º - A Comissão Pró-Meio Ambiente será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2.º - As atividades dos componentes da Comissão Pró-Meio Ambiente serão exercidas a título gratuito.

§ 3.º - São atribuições da Comissão Pró-Meio Ambiente:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

Rua Cel. Antonio Pessoa, n.º 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP. 58.220-000
Fone: (83) 367-1129 / Fax: (83) 367-1080 / E-mail: pmbananeiraspb@aol.com

No caminho da mudança

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3.º - Os recursos necessários para o Projeto Meio Ambiente, Vida e Cidadania, bem como, para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Pró-Meio Ambiente, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB, 12 de Dezembro de 2002.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito

Rua Cel. Antonio Pessoa, n.º 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP. 58.220-000
Fone: (83) 367-1129 / Fax: (83) 367-1080 / E-mail: pmbananeiraspb@aol.com

No caminho da mudança